

PROTOCOLO

02/02/2018
Hrs: 13:23
Ademiria Pantoja



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás



Projeto de Lei nº 10 /2018

Catalão, 02 de fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do município de Catalão/GO”.

O Vereador Claudio Silva Lima, no uso de suas atribuições regimentais, encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º: Fica o proprietário, responsável ou condutor de animal doméstico obrigado a realizar a coleta das fezes dos mesmos, quando evacuadas nas vias, logradouros, parques e praças públicas, acondicionando em recipiente adequado.

Art. 2º: O produto coletado pelo proprietário, responsável ou condutor do animal de estimação será transportado e depositado em local adequado.

Art. 3º: Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I – advertência por escrito;

II – nos casos de reiteração serão autuados com multa pecuniária de 50 (cinquenta) UFM's, independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Parágrafo Único: A aplicação da multa prevista no inciso II deverá ser feita pelos funcionários da Fiscalização Municipal.



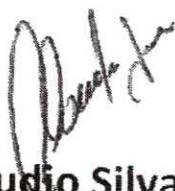
**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**



Art. 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei via Decreto Municipal, sendo necessário.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.



Claudio Silva Lima



JUSTIFICATIVA:

O projeto tem como objetivo levar mais saúde à população e contribuir com a preservação do meio ambiente, tendo em vista que fezes nas ruas são prejudiciais à saúde.

Deste modo, a medida irá amenizar a quantidade de dejetos que não são recolhidos adequadamente e podem contaminar pessoas com uma verminose, infecções intestinais, diarreias, vômitos e até cegueira.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), pesquisas realizadas em 2013, apontam que as famílias brasileiras cuidam de 52 milhões de cães contra 45 milhões de crianças, ou seja, há mais animais do que crianças. Cada vez mais, o número de pessoas tem adotado animais de estimação como parte integrante da família.

Nos dias atuais esse índice já está bem mais elevado, possibilitando que os passeios públicos como as calçadas, praças, parques e calçadões, transformem-se em verdadeiros banheiros públicos para esses animais, e podemos observar isso devido aos dejetos espalhados nesses locais.

Referidos dejetos causam sérios riscos de contaminação quando um animal entra em contato com fezes contaminadas, pois ela contém muitos vírus e diversos vermes intestinais.

Entre as doenças que podem ser adquiridas, está a parvovirose, que é um vírus transmitido pelas fezes de animais que não tiveram a devida vacinação. O tratamento para esse caso é demorado e bastante caro.

Desta forma, recolher a sujeira dos animais mantém a cidade limpa e longe de qualquer risco de contaminação.



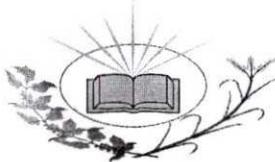
**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**



Ante o exposto, entendo que o intuito do presente projeto de lei vai ao encontro do interesse público e constitui medida importante para a população do Recife, razão pela qual merece ser aprovado por esta Casa legislativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.

Claudio Silva Lima



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo



Ofício nº. 009/2018

Catalão, 07 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 010/2018 à relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

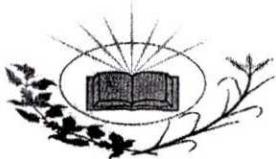
Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 005/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,


Patrícia Ferreira Dias
Dpto. de Processo Legislativo

*Recebido
07/02/18
fls.*



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. 008/2018

Catalão, 07 de fevereiro de 2018.

À Exma. Sra. Presidente
Ver. Rosângela Santana Ferreira
Da Comissão de Saúde

Excelentíssima Senhora Presidente,

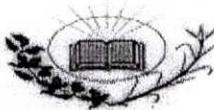
Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que encaminhe, por meio de Despacho, os Projetos de Lei nº 006/2018, 008/2018, 009/2018 e 010/2018 à relatora da Comissão de Saúde, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia dos projetos acima citados, (Ofícios nº 004/2018 e 005/2018 – Processo Legislativo), bem como que os mesmos somente serão apreciados em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,


Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça

Memorando: nº 003/2017

Catalão, 08 de fevereiro de 2018.

Ilma. Sra.

Silvia Aparecida Rosa

Relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer da Câmara Municipal de Catalão/GO

Prezada Senhora,

Em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ciente, despacha-se o Ofício nº 009/2018, datado em 07 de fevereiro de 2018, para elaboração de Parecer, alusivo à análise quanto à pertinência do tema e verificação das demais formalidades, concernente ao Projeto de Lei Municipal nº 010/2018 (dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no município).

Ressalta-se que o presente projeto foi deliberado na 02^a Sessão Ordinária (06/02/2018) e será votada em Plenário somente com os devidos pareceres.

Os melhores cumprimentos,

Marcelo Mendonça
Marcelo Mendonça
Vereador - Rede

Marcelo Rodrigues Mendonça
Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

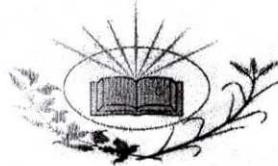
PROTOCOLO

08/02/2018

Hrs: 10 : 04

Adm. Mário Santos

Carolina
08/02/18



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo



RECEBEMOS
EM 07/02/2018 9:37 hs
Assessoria de Gabinete Ver. Marcelo Mendonça

Ofício nº. 009/2018

Catalão, 07 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

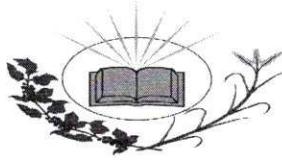
Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 010/2018 à relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 005/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,


Patrícia Ferreira Dias
Dra. de Processo Legislativo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 010/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI 010, de 02 de Fevereiro de 2.018.**

Assunto: “Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do Município de Catalão”.

Autoria: **VER. CLÁUDIO SILVA LIMA (MDB)**

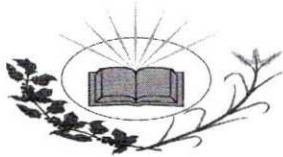
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI.
VEREADOR. REGULAMENTAÇÃO DE INTERESSE LOCAL.
REQUISITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4º da Resolução nº 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Cláudio Silva Lima (MDB) autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura “**PROJETO DE LEI N° 010/2018**” que “*Dispõe sobre a obrigação*





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do Município de Catalão”.

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **02/02/2018** cumprindo o Regimento Interno da Casa, e portanto, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.^a edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

“A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções.”

Pois bem, *a priori* verifica-se que o presente Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador trata-se de regulamentação legal para obrigar a

Thadeu Botega Assessor
Procurador-Geral
OAB / 6031.168
2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

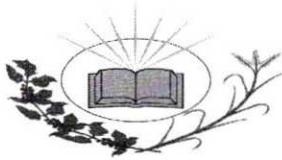
todos proprietário, responsável ou condutor de animal doméstico a realizar a limpeza, remoção e destinação das fezes geradas por suas respectivas criações, quando geradas nos logradouros públicos do território catalano, tendo sido instruído na forma recomendada já que acompanhado da devida justificativa que assim assenta: **“O projeto tem como objetivo levar mais saúde à população e contribuir com a preservação do meio ambiente, tendo em vista que fezes nas ruas são prejudiciais à saúde. Deste modo, a medida irá amenizar a quantidade de dejetos que não são recolhidos adequadamente e podem contaminar pessoas com uma verminose, infecções intestinais, diarreias, vômitos e até cegueira”.**

Uma vez destacada a justificativa do edil para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto a iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sob à ótica regimental, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
AB/8031.168



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Na seara constitucional, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Portanto, de se concluir que há legalidade e juridicidade no projeto, já que não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

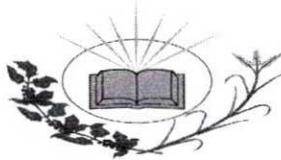
Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto o referido projeto.

Thaís Botega Aguiar
Procurador Geral
AB / 6031.168



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Importante salientar que para aprovação tal proposição necessitará do **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

THADEU BOTÉGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL



PROTOCOLO

02 / 04 / 2018

Hrs: 09 : 40

Ademaria Santos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 29, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 02 de fevereiro de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 10, de 02 de fevereiro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Claudio Silva Lima, *“dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do Município de Catalão/GO.”*

Justificativa do autor: *Pretende o Autor, fazer com que os proprietários, responsáveis ou condutores dos animais que transitam pelas vias públicas, sejam obrigados a realizar a coleta e dar destinação adequada aos dejetos produzidos pelos respectivos animais. Acrescenta em último momento que as fezes são prejudiciais à saúde pública.*

Assim, a presente proposição, protocolada em 02.02.18 e deliberada em 06.02.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.


Cláudio Lima
Vereador

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do


parecer e voto.


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camara@catalao.go.gov.br


Jair Humberto da Silva
Vereador



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência**

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, *dispor sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destinação adequada às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do Município de Catalão/GO.* ”

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, I e art. 8º, I, da LOM, e será exercida nos termos do art. 95, III do Regimento Interno. **Cláudio Lima**
Vereador

Desse modo, conclui-se no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.


Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camara@catalao.go.gov.br


Jair Humberto da Silva
Vereador



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência**

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, é Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, I, prevê competência para apresentação de proposições que inclui programas em calendário oficial de eventos.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. “c” c/c art. 98, § 1º, I, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 10/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Cláudio Lima
Vereador

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres –

Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão dos Pareceres das Comissões de Educação e Serviços Sociais; Direitos

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camara.catalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência**

Humanos, nos termos dos artigos 29; 30, VI, respectivamente; todos do Regimento Interno.

Quanto à Redação – Observando a presente proposição, vê-se claramente a necessidade de promover a correção no texto da justificativa, ultima parágrafo, que passa a ter a seguinte redação: ***Ante o exposto, entendo que o intuito do presente projeto de Lei vai ao encontro do interesse público e constitui medida importante para a população de Catalão, razão pela qual merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.***

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei de nº 10, de 02 de fevereiro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador, Claudio Silva Lima, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno). Por fim, reveste-se de boa técnica legislativa.


Paulo Moreira do Vale
Vereador


Cláudio Lima
Vereador


Jair Humberto da Silva
Vereador

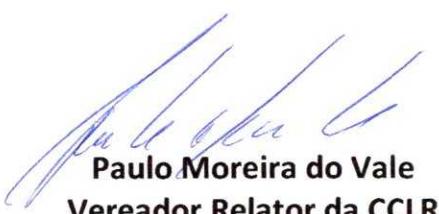


**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência**

No mérito, merece acolhimento.

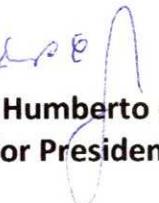
É o voto.

Catalão/GO, 29 de março de 2018.



**Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR**

Acompanha o voto do Relator:



**Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR**

Acompanha o voto do Relator:



**Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR**

PROTOCOLO

19/02/18

Hrs: 15:06
Patrícia F. Silvay



Poder Legislativo
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer



PROJETO DE LEI Nº 10/2018

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO E LAZER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 10/2018, de autoria do Vereador Claudio Silva Lima, **“Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do município de Catalão”.**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **“O projeto tem como objetivo levar mais saúde à população e contribuir com a preservação do meio ambiente, tendo em vista que fezes nas ruas são prejudiciais à saúde”.** Afirma ainda que **“a medida irá amenizar a quantidade de dejetos que não são recolhidos adequadamente e podem contaminar pessoas com uma verminose, infecções intestinais, diarreias, vômitos e até cegueira”.**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo fazer com que o proprietário, responsável ou condutor de animais domésticos sejam obrigados a realizar a coleta das fezes em locais públicos.

Desta forma, pretende-se que se promovam ações no sentido de primeiramente uma advertência por escrito, e caso houver reincidência que seja aplicada multa e outras sanções.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, além de ajudar na limpeza da cidade, faz com que se evitem doenças que podem ser adquiridas através de dejetos contaminados, evitando assim qualquer tipo de contaminação.

Alceu *maria*



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer



PROJETO DE LEI Nº 10/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E
POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei nº. 10/2018.

Catalão (GO), 19 de Fevereiro de 2018

Silvia Aparecida Rosa
Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: comarcacatalao@gmail.com.br

Assinatura
W. Kleineberg



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marcelo Rodrigues Mendonça

Marcelo Rodrigues Mendonça
Presidente
Marcelo Mendonça
Vereador - Rede

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marcelo de Oliveira Mesquita

Marcelo de Oliveira Mesquita
Vogal



PROTOCOLO

19/02/18
Hrs: 15:06
Patrícia Lilia

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 10/2018, de autoria do Vereador Claudio Silva Lima, **“Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do município de Catalão”.**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **“O projeto tem como objetivo levar mais saúde à população e contribuir com a preservação do meio ambiente, tendo em vista que fezes nas ruas são prejudiciais à saúde”.** Afirma ainda que **“a medida irá amenizar a quantidade de dejetos que não são recolhidos adequadamente e podem contaminar pessoas com uma verminose, infecções intestinais, diarreias, vômitos e até cegueira”.**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo fazer com que o proprietário, responsável ou condutor de animais domésticos sejam obrigados a realizar a coleta das fezes em locais públicos.

Desta forma, pretende-se que se promovam ações no sentido de primeiramente uma advertência por escrito, e caso houver reincidência que seja aplicada multa e outras sanções.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, além de ajudar na limpeza da cidade, faz com que se evitem doenças que podem ser adquiridas através de dejetos contaminados, evitando assim qualquer tipo de contaminação.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde



PROJETO DE LEI Nº 10/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E
POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei nº. 10/2018.

Catalão (GO), 19 de Fevereiro de 2018

Silvia Aparecida Rosa
Silvia Aparecida Rosa
Relatora



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Saúde

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2018

VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA
Vogal



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 22, de 11 de Abril de 2018.

“Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do município de Catalão/GO”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o proprietário, responsável ou condutor de animal doméstico obrigado a realizar a coleta das fezes dos mesmos, quando evacuadas nas vias, logradouros, parques e praças públicas, acondicionando em recipiente adequado.

Art. 2º: O produto coletado pelo proprietário, responsável ou condutor do animal de estimação será transportado e depositado em local adequado.

Art. 3º: Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

- I – advertência por escrito;
- II – nos casos de reiteração serão autuados com multa pecuniária de 50 (cinquenta) UFM's, independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Parágrafo Único: A aplicação da multa prevista no inciso II deverá ser feita pelos funcionários da Fiscalização Municipal.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei via Decreto Municipal, sendo necessário.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.550, de 11 de abril de 2018.

“Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do município de Catalão/GO”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o proprietário, responsável ou condutor de animal doméstico obrigado a realizar a coleta das fezes dos mesmos, quando evacuadas nas vias, logradouros, parques e praças públicas, acondicionando em recipiente adequado.

Art. 2º: O produto coletado pelo proprietário, responsável ou condutor do animal de estimação será transportado e depositado em local adequado.

Art. 3º: Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:



I – advertência por escrito;

II – nos casos de reiteração serão autuados com multa pecuniária de 50 (cinquenta) UFM's, independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Parágrafo Único: A aplicação da multa prevista no inciso II deverá ser feita pelos funcionários da Fiscalização Municipal.

Art. 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei via Decreto Municipal, sendo necessário.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal